

No caso da China, que não é considerada, para fins de defesa comercial, um país de economia predominantemente de mercado, utilizou-se como parâmetro para a determinação do valor normal as exportações da França para os Estados Unidos, obtidas em fonte oficial da União Europeia, o Eurostat, a partir da média dos preços de 2008. Assim, foi obtido o valor normal de US\$ 2,77/kg CIF para a China.

#### 4.2. Do preço de exportação

Os preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação. Para a Argentina foi encontrado o preço de exportação FOB de US\$ 0,49/kg; para a Indonésia, o preço de exportação FOB de US\$ 0,69/kg; e, para a China, o preço de exportação CIF de US\$ 1,44/kg.

#### 4.3. Da conclusão da análise do dumping

Quanto à Argentina, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US\$ 0,16/kg, equivalente a uma margem relativa de 32,7%.

Quanto à Indonésia, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US\$ 0,34/kg, equivalente a uma margem relativa de 49,3%.

Quanto à China, apurou-se uma margem absoluta de dumping de US\$ 1,33/kg, equivalente a uma margem relativa de 92,4%.

As margens apuradas não se caracterizam como de mínimos, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 5. Das importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os anos de 2004 a 2008, segmentado da seguinte forma: P1 - 2004; P2 - 2005; P3 - 2006; P4 - 2007; P5 - 2008.

Não obstante tenham declinado 8,5% de P4 para P5, considerando-se todo o período, de P1 para P5, o volume das importações do produto objeto de análise cresceu 394,1%, restando constatado o crescimento significativo dessas importações em termos absolutos.

Em relação ao volume total das importações brasileiras, observou-se que houve crescimento da participação das importações do produto objeto de análise, que passou de 67,4%, em P1, para 70,3% em P5.

A participação do produto objeto de análise no consumo nacional aparente cresceu 12,1 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P5. De P4 para P5, houve um decréscimo de 1,7 p.p.

A relação entre as importações objeto de análise e a produção nacional cresceu, de P1 para P5, 14,5 p.p. De P4 para P5, essa relação cresceu 2,3 p.p.

#### 6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise do dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações.

A produção doméstica decresceu continuamente ao longo do período analisado (houve queda de 38,5% de P1 para P5 e de 21,4% de P4 para P5). O consumo nacional aparente diminuiu 8,8% em todo o período analisado, mesmo considerando-se o aumento de 1,5% de P4 para P5.

A capacidade instalada diminuiu de P1 para P2, aumentou em P3 e manteve-se constante a partir de P3 até P5. Houve diminuição do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, de 4,4% de ocupação em P1 para 2,7% em P5, representando um decréscimo de 1,7 p.p. De P4 para P5, houve diminuição de 0,7 ponto p.p.

As vendas no mercado doméstico declinaram 25% de P1 para P5 e aumentaram 0,8% de P4 para P5. A participação dessas vendas no consumo nacional aparente caiu 12 p.p. de P1 para P5. De P4 para P5, essa participação diminuiu 0,4 ponto percentual.

O custo total de produção cresceu ao longo de todo o período analisado (houve acréscimo de 22% de P1 para P5 e de 7,6% de P4 para P5). Já o preço líquido médio no mercado interno decresceu ao longo do período analisado. De P4 para P5, houve queda de 8,1% e, em todo o período, de P1 para P5, houve redução de 13,9%.

A relação entre custo total e preço médio passou de 74,2% em P1 para 105,1% em P5 (de P4 para P5, essa relação aumentou 15,3 p.p.), ou seja, em P5, o custo total foi maior que o preço médio no mercado interno;

O emprego na produção diminuiu continuamente ao longo do período analisado (houve redução de 15,3% de P4 para P5 e de 42,1% de P1 para P5). A produtividade decresceu 7% de P4 para P5 e cresceu 6,4% de P1 para P5.

A massa salarial dos funcionários da linha de produção diminuiu ao longo do período analisado (25,5% de P4 para P5 e 43,5% de P1 para P5).

O lucro bruto da indústria doméstica reduziu-se em 58,3% de P1 para P5 e em 18,1% de P4 para P5. O lucro bruto por quilograma caiu 44,5% de P1 para P5 e 19,1% de P4 para P5.

O lucro operacional da indústria doméstica decresceu ao longo do período analisado (redução de 80,9% de P1 até P3). De P3 para P5, passou a ter prejuízo, que foi agravado significativamente no último período (de P4 para P5). O lucro operacional por quilograma, quando comparado a P1, caiu 77,8% até P3. Em P4, não houve lucro e, em P5, ocorreu prejuízo;

A margem bruta das vendas no mercado interno diminuiu 14,6 p.p. de P1 para P5 e 3,5 p.p. de P4 para P5. A margem operacional, por sua vez, diminuiu 10,4 p.p. de P1 até P3, tendo passado a apresentar valor negativo em P4, o que foi agravado em P5.

O preço médio da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado das importações do produto objeto de dumping durante todo o período considerado, de forma que o preço do produto sob análise esteve sempre subcotado em relação ao da indústria doméstica no período analisado.

#### 6.1. Da conclusão da análise do dano

Em relação à contração do mercado brasileiro de objetos de mesa de vidro, observou-se que a indústria doméstica contraiu-se em maior proporção, tendo em vista a absorção desse mercado em grande medida pelo produto importado a preços que denotam indícios da

prática de dumping. Houve, também, redução do preço médio e diminuição na receita líquida da indústria doméstica ao longo do período considerado. Essa situação levou a um quadro de queda da lucratividade da indústria doméstica. Portanto, tendo em conta o comportamento desses indicadores, ficou caracterizada a existência de indícios de dano à indústria doméstica.

#### 7. Do nexo causal

7.1. Da relação entre as importações objeto de dumping e o desempenho da indústria doméstica

As importações de objetos de mesa de vidro da Argentina, da China e da Indonésia aumentaram no período considerado, tanto em termos absolutos quanto relativamente às importações totais, à produção nacional e ao consumo aparente.

Em todos os períodos, a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro reduziu-se, em relação inversa ao aumento da participação das importações sob análise. De 67,2% de participação em P1, as vendas da indústria doméstica passaram a representar 55,2% do consumo aparente nacional em P5, queda de 11,9 p.p. Nesse mesmo período, a participação das importações sob análise aumentou 12,1 p.p.

Paralelamente, o aumento dos preços da indústria doméstica em P3 e P4 apenas acompanhou o aumento dos custos ao longo desse período, o que provocou a redução das margens de lucro em relação a P1. A partir de P4, a indústria doméstica reduziu seus preços, apesar do aumento nos custos, o que também provocou queda nas margens de lucro. Além disso, os objetos de mesa de vidro da Argentina, China e Indonésia foram importados a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Esses fatores foram determinantes para a redução de lucratividade da indústria doméstica.

Concluiu-se haver indícios de que as importações sob análise contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

#### 7.2. Da avaliação de outros fatores

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se constante de P1 para P5 para as importações da China e da Indonésia. A preferência de 100% da Argentina também se manteve inalterada. Portanto, não houve redução desse tributo que pudesse propiciar eventuais aumentos de importação dessas origens.

Quanto às importações de objetos de mesa de vidro das demais origens, observou-se aumento nos volumes importados ao longo do período analisado, principalmente de P4 para P5. Entretanto, esse crescimento se deu em ritmo inferior ao observado nas importações objeto de dumping. Além disso, a participação das importações de objetos de mesa de vidro dos demais países no total importado diminuiu de 32,6% em P1 para 29,7% em P5. O preço médio das importações das demais origens, cuja trajetória também foi ascendente, esteve sempre em nível superior ao preço médio das importações da Argentina, China e Indonésia. Constatou-se, ainda, que a participação das importações dos demais países no consumo nacional aparente permaneceu em níveis significativamente inferiores aos das importações do produto objeto de análise, havendo aumento de apenas 4,9 p.p. de P1 para P5.

Observou-se contração de demanda de objetos de mesa de vidro (8,8% de P1 para P5). Entretanto, as vendas da indústria doméstica do produto similar no mercado brasileiro caíram 25,0% de P1 para P5.

Nesta etapa da análise, não foram obtidas informações que permitissem inferir se ocorreram mudanças no padrão de consumo ou pela existência de práticas restritivas ao comércio de objetos de mesa de vidro, e, conforme informado pela petionária, não há diferenças tecnológicas entre os processos produtivos do produto objeto do pleito e do produto similar doméstico que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

Verificou-se que a diminuição das vendas internas, realizadas pela indústria doméstica, não tem relação com um possível deslocamento da produção para o abastecimento do mercado externo, pois as vendas externas também diminuíram significativamente.

A queda na participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente foi acompanhada pela redução da participação dos demais produtores nacionais de objetos de mesa de vidro ao longo do período sob análise.

#### 7.3. Da conclusão da análise do nexo causal

Concluiu-se pela existência de nexo de causalidade entre as importações da Argentina, da China e da Indonésia, crescentes, a preços que denotaram a existência de indícios da prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 07/07/09, 01/09/2009, e 06/10/2009 e reunião extraordinária realizada em 16/09/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 07/07/09, 01/09/2009, e 06/10/2009 e reunião extraordinária realizada em 16/09/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.005443/2008-32  
Proponente: Federação Catarinense de Bochas e Bolão  
Título: Plano Anual de Atividades - Nacionais  
Registro/ ME: 02SC035042008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 83.169.946/0001-03  
Cidade: Blumenau - UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 499.003,42  
Dados Bancários: Agência nº: 5203 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5274-4  
Período de Captação: 28/10/2009 até 31/12/2010
- 2 - Processo: 58000.003936/2007-57  
Proponente: Fundação Universidade Estadual de Maringá  
Título: Implementação do Centro de Excelência Regional de Handebol (CERHAND) da UEM  
Registro/ ME: 01PRO13002007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento, Educacional e Participação/Construção  
CNPJ: 79.151.312/0001-56  
Cidade: Maringá - UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 984.000,00  
Dados Bancários: Agência nº: 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 73922-7  
Período de Captação: 28/10/2009 até 31/12/2010
- 3 - Processo: 58000.000787/2009-36  
Proponente: Parque Hípico de Brasília  
Título: IV Copa JK de Hipismo  
Registro/ ME: 02DF004132007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.741.048/0001-01  
Cidade: Brasília - UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 257.019,12  
Dados Bancários: Agência nº: 1230 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32684-4  
Período de Captação: 28/10/2009 até 30/09/2010
- 4 - Processo: 58000.001532/2009-91  
Proponente: Prefeitura de Santa Terezinha  
Título: XXI Jogos Abertos do Araguaia  
Registro/ ME: 01MT038202009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 15.031.669/0001-18  
Cidade: Santa Terezinha - UF: MT  
Valor aprovado para captação: R\$ 40.808,30  
Dados Bancários: Agência nº: 1843 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20255-X  
Período de Captação: 28/10/2009 até 31/12/2009
- 5 - Processo: 58000.002129/2009-89  
Proponente: Federação das APAES do Estado de Mato Grosso do Sul  
Título: XIX Olimpíada Nacional das APAES  
Registro/ ME: 02MS039972009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 00.637.112/0001-58  
Cidade: Campo Grande - UF: MS  
Valor aprovado para captação: R\$ 837.000,00  
Dados Bancários: Agência nº: 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22544-4  
Período de Captação: 28/10/2009 até 15/11/2009

#### ANEXO II

1. Processo: 58000.004157/2007-79  
Proponente: Liga Nacional de Futebol  
Título: Liga Nacional de Futebol Feminino  
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2009  
Valor: 1.061.900,00  
Dados Bancários: Agência nº: 0319 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55866-4
2. Processo: 58000.001015/2008-31  
Proponente: Fundação Canal 20  
Título: Projeto Piloto  
Prazo prorrogado para captação: até 28/02/2010  
Valor: 292.272,24  
Dados Bancários: Agência nº: 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27471-2